

LEI MUNICIPAL N° 351/2000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A INDENIZAR FÉRIAS NÃO GOZADAS
DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-
PREFEITO MUNICIPAL.**

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de indenização do Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Vice-Prefeito Municipal os valores correspondentes ao período de férias não gozadas, referentes ao ano de 2000, nos valores respectivos de R\$ 3.212,80 e R\$ 401,60.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes rubricas.

02010307020.2.002000.311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2000.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
nº 351 p. 15v.
Em 22/12/2000

Secretário Geral

Certifico que a presente foi publicada no quadro mural no hall
trada da Prefeitura no dia 22/12/2000

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo